



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 01/2016

Aquisição de Gasóleo para as viaturas e
maquinaria da Câmara Municipal de Santa
Cruz das Flores.

Janeiro de 2016



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Página
Parte I - Cláusulas Jurídicas	
Art.º 1.º – Objeto	2
Art.º 2.º - Local de entrega dos bens	2
Art.º 3.º - Prazo de validade do contrato	2
Art.º 4.º - Condições de pagamento	2
Art.º 5.º - Sigilo	2
Art.º 6.º - Cessão da posição contratual	2
Art.º 7.º - Atrasos e penalidades	3
Art.º 8.º - Resolução do contrato	3
Art.º 9.º - Foro competente	3
Art.º 10.º - Prevalência	3
Parte II - Cláusulas Técnicas	
Art.º 11.º – Especificações Técnicas dos Bens a fornecer	4



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste no fornecimento de combustíveis, aproximadamente 82.710 litros, considerando o preço do gasóleo (sem iva) à presente data (0,906€/litro).

Artigo 2.º - Local Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações do fornecedor.

Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato

O contrato é válido até completo fornecimento das quantidades indicadas no artigo 11.º deste caderno de encargos.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

O pagamento será efectuado no prazo 15 dias, a contar da data da apresentação da fatura pelo fornecedor.

Artigo 5.º - Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;



- b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Artigo 10.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º

Especificações técnicas dos bens a fornecer

Os bens a fornecer são os combustíveis destinados ao abastecimento das viaturas e máquinas da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, nomeadamente Gasóleo no limite máximo de valor global de €88.500, com IVA incluído.